

# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ementa: Altera a Resolução nº 11/2025, que dispõe sobre viagem a serviço e a concessão de diária a servidores e a vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 05/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que propõe ajustes na Resolução nº 11/2025, norma que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

O projeto possui dois objetivos principais:

- a) Acrescentar o § 4º ao art. 9º, para estabelecer que o agente público que fizer jus a receber diária, mas contar com custeio parcial por outro órgão ou empresa, receberá apenas 60% do valor correspondente.
- b) Alterar o caput do art. 13, mantendo o limite de 36 (trinta e seis) diárias integrais por exercício para cada agente público, e acrescentar o § 3º ao mesmo artigo, para excluir desse limite o cargo de motorista.

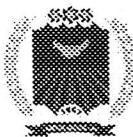
Nessa senda, a proposição busca aprimorar as regras de concessão de diárias, promovendo maior eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e adequação às necessidades operacionais da Casa Legislativa, em especial considerando as peculiaridades do cargo de motorista, que demanda maior frequência de deslocamentos.

Distribuído às comissões competentes nos termos regimentais, o projeto é analisado por meio deste parecer conjunto, conforme autorização do art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha

#### II – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As comissões signatárias analisaram cuidadosamente os aspectos jurídicos da proposta legislativa, e consideram que não há vício de constitucionalidade formal ou material no Projeto de Resolução nº 005/2025.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria interna da Câmara Municipal, concernente à organização administrativa e financeira do Poder Legislativo local, o que se enquadra na competência privativa da Casa, nos termos do art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagra o princípio da separação dos poderes, e do art. 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais, que ratifica a independência e harmonia entre os poderes. A proposta não invade competências exclusivas do Poder Executivo, nem cria obrigações que impliquem em aumento



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

de despesa sem previsão orçamentária, respeitando o art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Do ponto de vista constitucional, a norma atende ao princípio da razoabilidade, evitando duplicidade de ressarcimentos, preservando o erário e garantindo ao agente público vinculado à Câmara Municipal o direito a receber um valor mínimo para arcar com eventuais despesas não cobertas pelo custeio parcial. Do mesmo modo, a exclusão do limite de 36 diárias para o cargo de motorista mostra-se compatível com a realidade administrativa, tendo em vista a natureza das funções exercidas.

Ademais, a proposição alinha-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República. A previsão de recebimento parcial em casos de custeio compartilhado reforça o planejamento e desvirtuamento da percepção de diárias, favorecendo preservando o erário, em consonância com o dever de accountability na administração pública.

Do ponto de vista legal, a medida proposta está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha, que atribui à Câmara a autonomia para regular seus assuntos internos e a Lei Complementar nº 101/2000, que impõem rigor na gestão de recursos públicos. Não se verifica qualquer ofensa ao regime de competências municipais, tampouco a normas estaduais ou federais sobre remuneração e indenizações a agentes públicos.

## III – MÉRITO

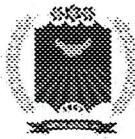
No plano da conveniência administrativa, a proposta revela-se adequada, necessária e oportuna. A alteração no art. 9º, ao prever o recebimento de 60% da diária em casos de custeio parcial por terceiros, evita duplicidade de pagamentos e promove economia de recursos públicos, alinhando-se ao princípio da economicidade e à necessidade de otimização orçamentária na administração legislativa. Noutro giro, também garante ao servidor o recebimento de valores para abranger despesas que porventura não forem integralmente custeadas por outro órgão ou empresa.

A limitação a 36 diárias integrais por exercício anual, prevista na alteração do art. 13, representa instrumento eficaz de controle fiscal, coibindo abusos e garantindo o uso racional dos recursos destinados a viagens a serviço, o que contribui para a responsabilidade na gestão do erário municipal. A exclusão do cargo de motorista desse limite reconhece as especificidades da função, que envolve deslocamentos frequentes e essenciais para o funcionamento da Câmara, como transporte de vereadores e servidores em missões oficiais, sem comprometer a eficiência dos serviços.

Além disso, promove-se maior segurança jurídica à atuação dos agentes públicos, reforçando o zelo com a coisa pública e alinhando a norma interna às demandas práticas da Casa Legislativa.

## IV – CONCLUSÃO

Dessa forma, as Comissões opinam pela Constitucionalidade e Legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2025, por sua adequação técnica, legal, orçamentária e administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL**

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

  
Vicente Gonçalves de Almeida  
Relator